



Comprovante de Publicação

Nº: 12450

Data/Hora Veiculação: 06/09/2012 15:59

Ato: ATA CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - 27.02.2012

Assunto: PLANO DIRETOR

Tipo: Ata do Conselho Municipal do Plano Diretor

Órgão 1: CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Ementa: Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às quinze horas, na sala de reuniões da CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Araucária, sede de reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Araucária, realiza-se a reunião ordinária do mandato dos conselheiros do período de 30 de maio de 2011 a 30 de maio de 2013.

Identificação:

3518/2012

Data Publicação :

10/09/2012

Completo

REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35
36 37 38 39 40 41 42 Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às quinze horas, na sala de reuniões da
CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Araucária, sede de reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de
Araucária, realiza-se a reunião ordinária do mandato dos conselheiros do período de 30 de maio de 2011 a 30 de maio de 2013, estando
presentes os seguintes conselheiros: Leonardo Afonso Brusamolín Junior, Salete Kulig, Fabiana Moreno Casado, Lauri Anderson Lenz,
Josiane Novak, Helio Luiz Bzuneck, Silvano Belo dos Santos, José Machado Padilha, Paulo Henrique Areias Horácio, Maria do Carmo da
Silva, Osvaldo Apolinária, Jose Paulo Frederico R. Loureiro, Jeulliano Pedroso de Lima, Péricles Alves Pinto, e como convidada da
Secretaria Municipal de Planejamento: Luma Caroline Ferreira. A reunião iniciou com a assinatura da lista de presença, entrega da ata
datada de 30/01/2012 e entrega da pauta, Leonardo pergunta se há alguma colocação a fazer a respeito da ata, Péricles pergunta sobre a
unificação de lotes da empresa Katoen, Leonardo explica os trâmites dos processos e seu funcionamento, Leonardo esclarece que a
unificação de lotes é pertinente ao processo de alvará de construção e que o processo de Estudo de Impacto de Vizinhança é
conseqüência do processo de alvará de construção, que é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, Péricles solicita que
seja colocado na ata datada de 30/01/2012, sobre a unificação de lotes da empresa; com esta ressalva ele aprovada a ata anterior, uma
vez que não houve questionamentos sobre a aprovação da apresentação dos estudos de impactos de vizinhanças dos processos
apresentados na audiência de 20/01/2012 pelos conselheiros, foi aprovada a ata datada de 30/01/2012. Leonardo abre a pauta com
assuntos gerais, Loureiro diz que pediu para que fosse encaminhado a ele o processo da Katoen e até agora não o recebeu, Leonardo fala
que a administração adota como critério a não retirada de processos sem passar pelo controle do protocolo web, mas que qualquer pessoa
interessada poderá ter acesso para analisar, estudar e ter conhecimento do conteúdo dos processos, Péricles solicita que seja elaborado
controle contendo todos os processos novos referentes ao Estudo de Impacto de Vizinhança para acesso dos conselheiros bem como o
encaminhamento a mais acessos além dos meios existentes, como por exemplo na Biblioteca Municipal, Leonardo fala que houve troca de
servidor e que neste período de transição houve falha na divulgação dos Estudos de Impactos de Vizinhança por meio eletrônico, que
teremos uma biblioteca virtual, explica também o novo processo dos serviços e a busca por novos meios para aprimorar o servidor; Paulo
Horácio coloca que a administração não dificulta o acesso a interessados em consultar processos, que sendo estes, apresentados em
audiências públicas estão disponíveis ao público, Leonardo fala que adotou o critério de devolver para a Secretaria Municipal de
Urbanismo os processos de Estudos de Impactos de Vizinhança que não apresentarem retorno das solicitações realizada pela Secretaria
REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73
74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 Municipal de Planejamento, Loureiro diz que precisou de um processo e que o mesmo estava arquivado
e que levou noventa dias para conseguir consultar o processo, Leonardo esclarece que o processo que ele se refere estava no Fórum e
que não estava no arquivo não dependendo da prefeitura o encaminhamento do referido processo ao interessado. Fabiana repassa a
informação sobre o Fórum - Agenda 21 que acontecerá no dia 24 de março, sábado nos períodos de manhã e a tarde, para adequação
das diretrizes do Plano Diretor, local ainda a ser definido; Fabiana inicia a análise e deliberação da minuta de resolução nº 013/2011 ?
procedimentos do EIV; solicitado que no dia da reunião a pauta seja cumprida. Realiza a leitura da resolução, Péricles e Loureiro tem
sugestões de alterações para alguns artigos conforme segue: Fabiana esclarece que o que não consta na Lei não poderá ser colocado
como eles sugerem: prossegue com a leitura com as sugestões para análise posterior: Súmula: Estabelece o fluxo de ações e os
procedimentos de apresentação, avaliação e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV). O Presidente do Conselho Municipal
do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em
Plenária Ordinária, realizada em xx/xx/2012, CONSIDERANDO: A necessidade de complementação da Resolução nº 03/2011 do CMPD; A
necessidade de regular o fluxograma de ações e procedimentos para elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança
RESOLVE: Art. 1º ? A implantação de empreendimentos e estabelecimentos industriais e agroindustriais na área rural deverão,
independente do porte, elaborar e apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como pré-requisito para concessão de licenças,
autorizações e alvarás nos órgãos municipais. § 1º Para a área urbana, deverão apresentar EIV os empreendimentos descritos no artigo
126 da Lei Complementar nº 005/2006. § 2º A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da

legislação competente. Art. 2º ? A apresentação do EIV deverá seguir os seguintes procedimentos e ações: I ? o proprietário, ou seu representante, deverá solicitar junto ao Órgão de Urbanismo a informação de necessidade ou dispensa de apresentação de EIV que terá 10 (dez) dias úteis para emissão de resposta; II ? definindo-se a necessidade, o EIV deverá ser protocolado na Prefeitura de Araucária, ao Órgão de Gestão e Planejamento Urbano, através de um processo específico para este fim; III ? o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano encaminhará o processo à Comissão de Avaliação de EIV que deverá elaborar parecer de análise do documento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos; IV ? caso a análise indique necessidade de adequações e/ou correções, o documento do EIV será encaminhado ao empreendedor para proceder com as correções que deverá se manifestar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e encaminhar ao Órgão de Gestão e Planejamento Urbano; V ? caso não haja necessidade de REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 correções, ou depois de feita a correção do documento do EIV por parte do empreendedor, o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano levará o documento ao conhecimento da população através de audiência pública; VI ? após a audiência pública o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano deverá encaminhar o processo do EIV ao Conselho Municipal do Plano Diretor para que este emita parecer acerca da aprovação da implantação do empreendimento, desaprovação ou aprovação com condicionantes, em sua seguinte Reunião Ordinária; VII ? o parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor deverá ser encaminhado ao Órgão de Gestão e Planejamento Urbano que poderá complementá-lo, tendo por base ainda o parecer da Comissão de Avaliação e os resultados da audiência pública, sugerindo medidas compensatórias e/ou mitigadoras através de um relatório que será remetido ao empreendedor para pronunciamento. § 1º O relatório da Comissão de Avaliação de EIV deverá conter, no mínimo, análise de: I - caracterização do empreendimento e da vizinhança; II - legislação aplicável; III - impactos previstos; IV - medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas; V - programas de monitoramento dos impactos e das medidas compensatórias e/ou mitigadoras propostos; VI ? Declaração do proprietário do imóvel de débito ou de processo junto à Prefeitura Municipal de Araucária. § 2º O EIV deverá ser disponibilizado em local público e/ou meios de comunicação durante o prazo mínimo 15 (quinze) dias antes da data designada para a audiência pública. § 3º Cabe à administração municipal a convocação da audiência pública, através de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da audiência. § 4º O empreendedor, ou seu representante, deve apresentar o EIV à população na Audiência Pública. § 5º Deve ser lavrada uma ata sucinta da audiência pública, anexando-se todos os documentos que forem entregues ao moderador dos trabalhos durante a seção. § 6º O Conselho Municipal do Plano Diretor e o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano poderão solicitar complementações ao EIV, visando atender aos requisitos da Lei do Plano Diretor e da presente Resolução e viabilizar a avaliação técnica. § 7º O EIV será considerado rejeitado quando permanecer incompleto. § 8º Caso o processo do EIV permaneça 180 (cento e oitenta) dias ou mais sem tramitação por parte do proprietário ou interessado, este será arquivado por desinteresse. Art. 3º ? As medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelo Órgão de Gestão e Planejamento Urbano deverão estar expressas através de um Termo de Compromisso firmado pela Prefeitura Municipal de Araucária e pelo empreendedor, podendo estabelecer, entre outros: I - execução de melhorias ou implantação de equipamentos urbanos e comunitários; II ? implantação ou ampliação das redes de infraestrutura; III - área de terreno para instalação de equipamentos comunitários; IV ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, mobiliário urbano, sinalização horizontal e vertical; V ? aumento no número de vagas de REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 estacionamento, além daqueles exigidos pela legislação pertinente; VI proteção ambiental e sonora, uso de equipamentos de controle de poluição ambiental e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade; VII manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área; VIII ? alterações no projeto arquitetônico, inclusive recuos e fachadas, e normatização de área e equipamentos de publicidade; IX - cotas de emprego para população local e regional e cursos de capacitação profissional, entre outros; X ? adequação ou soluções para o transporte coletivo; XI - percentual de habitação de interesse social no empreendimento, ou em outra área a critério do Conselho Municipal do Plano Diretor, quando se tratar de empreendimento habitacional; XII ? doação de área contígua ao empreendimento, ou em outra, para implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários, praças e parques públicos e/ou de proteção ambiental; XIII - construção de equipamentos comunitários em área contígua ao empreendimento, ou em outra área; XIV ? construção de vila operária, no caso de indústrias ou empreendimentos de grandes proporções; XV ? desenvolvimento de trabalhos sócio-culturais e socioambientais nas comunidades da área de influência do empreendimento, ou estendidos a todo município, dependendo do porte do empreendimento. § 1º As exigências previstas no início desse artigo deverão ser adequadas e proporcionais ao porte a ao impacto do empreendimento, a critério do Órgão de Gestão e Planejamento Urbano. § 2º A aprovação da implantação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo empreendedor, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos da implantação do empreendimento e as demais exigências apontadas pelo poder executivo municipal. § 3º O Termo de Compromisso definirá os prazos para cumprimento e execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias. § 4º O Órgão de Gestão e Planejamento Urbano, o Conselho Municipal do Plano Diretor ou o Órgão de Urbanismo poderão exigir outros tipos de estudos que deverão constar no Termo de Compromisso, caso a situação o exija. § 5º O Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Araucária. Art. 4º ? O empreendedor se responsabilizará pelas informações dispostas ou omissas no EIV e por impactos não previstos ou não dimensionados. § 1º. Caso ocorram impactos não previstos ou não dimensionados, tanto no período da obra quanto no de operação ou funcionamento, o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano de Araucária poderá indicar novas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, além daquelas já estabelecidas no Termo de Compromisso. § 2º. As informações deste artigo devem estar contidas no Termo de Compromisso. Art. 5º ? Após a sua conclusão e aprovação, é obrigatória a publicidade dos documentos integrantes REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública no Órgão de Gestão e Planejamento Urbano para qualquer interessado pelo período de 30 (trinta) dias e após serão encaminhado para arquivamento. § 1º. Deverá ser encaminhada uma cópia, em meio impresso ou digital, ao menos a uma biblioteca pública municipal. Art. 6º ? São responsabilidades do empreendedor com relação ao EIV: I ? Todos os custos de elaboração do EIV; II ? Apresentação do EIV em Audiência Pública; III ? Custos com a implementação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias de acordo com o Termo de Compromisso, sejam elas obras de implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, da malha viária e outras que se tornarem necessárias em decorrência dos impactos gerados pelo empreendimento ou atividade, sejam elas estudos e planos complementares. Art. 7º - São responsabilidades da Prefeitura do Município de Araucária com relação ao EIV: I ? Dar publicidade aos documentos de EIV elaborados pelos empreendedores; II ? Organizar as audiências públicas; III ? Analisar e aprovar o EIV, pautada nesta lei e na legislação pertinente, assim como nas informações da audiência pública; IV ? Disponibilizar o EIV aprovado para consulta pública; V ? Publicar o Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município de Araucária. Art. 8º - Ao Órgão de Urbanismo caberá o monitoramento de impactos e de medidas mitigadores e/ou compensatórias previstas no Termo de Compromisso e encaminhará comunicado aos órgãos responsáveis para que estes tomem as providências cabíveis. Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fabiana esclarece que na próxima reunião será finalizada as alterações. Leonardo

agradece a participação de todos e encerra a reunião. Nada mais a relatar eu Conselheira Salete Kulig, lavrei a ata que vai assinada por mim e pelos conselheiros já referenciados. ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2012.09.05 15:06:45 -0300